

**Universidade do Brasil****Faculdade Nacional de Direito****CONCURSO PARA A DOCÊNCIA LIVRE DE DIREITO CIVIL**

De ordem do senhor professor doutor Oscar Francisco da Cunha, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 21 de março próximo, às 13 horas, para o início das provas do concurso para a docência livre de Direito Civil. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 21 de março.

Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Oscar Francisco da Cunha, Francisco Clementino San Tiago Dantas, Arnaldo Medeiros da Fonseca, José Ferreira de Sousa e José Filadelfo de Barros e Azevedo.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, aos 14 de fevereiro de 1945. — O Secretário, Bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

**Escola Nacional de Engenharia**

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento do candidato inscrito no concurso para catedrático de "Química Analítica" que por motivo de força maior, foi adiado o início do processo do referido concurso, marcado para o dia vinte do corrente, outrossim, aviso que oportunamente será de novo fixada a data para o início do mesmo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Andrade Neves, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento do candidato inscrito no concurso para Docência Livre da cadeira de "Física", o início do processo do mesmo no próximo dia 1 de março às 10 horas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Andrade Neves, Secretário.

**Serviço de Aguas e Esgotos  
do Distrito Federal****SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 2.143.

(Dias: 8, 9, 10, 14, 15 e 16-2-15).

**Serviço Nacional de Fiscalização  
da Medicina****EXAME DE HABILITAÇÃO PARA MASSAGISTA**

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, faço público que a prova de habilitação para Massagista práticos será realizada no próximo dia 20 do corrente mês, às 9,30 hs., devendo os candidatos inscritos, cuja relação se acha fixada neste Serviço, comparecer no Pavilhão de Aulas da Escola Ana Neri, à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 275 (por trás do Hospital São Francisco de Assis) no dia e hora acima mencionados para início das provas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — José Monteiro de Sá Freire, Chefe da S. A. (Dias: 10, 14 e 15-2-15).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Divisão de Material****EDITAL N.º 1-45**

De ordem do Sr. Diretor, faço público que esta Divisão realizará concorrências administrativas ou coletas de preços, para aquisição de material destinado ao asseio e higiene do Edifício do Ministério da Fazenda, obedecendo sempre que forem julgadas imprescindíveis, as estipulações abaixo:

Primeira — Os interessados deverão se inscrever até o dia 28 do corrente mês, mediante petição dirigida ao Sr. Diretor da Divisão do

Material, acompanhada dos seguintes documentos:

I — Para sociedades comerciais em geral:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais.

Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibos dos impostos de: licença municipal, indústrias e profissões, renda;

b) patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

c) certidão do registro da firma, contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei número 1.807, de 28-11-39 (Lei dos 2/3);

e) prova de quitação do imposto sindical (empregados e empregadores);

f) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);

g) atestado ou certificado de idoneidade técnica passado por repartição pública.

II — Para sociedades anônimas:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais. Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibo dos impostos de: licença municipal, indústrias e profissões e de rendas;

b) patente de registro para imposto de consumo como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

c) exemplar do *Diário Oficial* contendo as publicações das atas de assembleias gerais de constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas provas só se reputarão perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D.N.I.C.);

d) um exemplar do estatuto da sociedade devidamente registrado pelo D.N.I.C.;

e) certidão a que se refere o Decreto-lei número 1.807, de 23-11-39 (lei dos 2/3);

f) prova de quitação do imposto sindical (empregados e empregadores);

g) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais).

III — Para sociedades estrangeiras, além dos documentos acima mencionados, deve ser apresentada a página do *Diário Oficial*, que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no país.

IV — Os pretendentes que apresentarem o certificado de registro a que se refere o artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 6.204, de 17-1-44, (Registro de Fornecedores do Governo), ano de 1945, ficarão isentos da apresentação dos documentos referidos nos itens I a III.

Segunda — Nos dias previamente marcados, conforme comunicação, por memoranda, aos Srs. proponentes, deverão ser entregues na Seção Administrativa desta Divisão (SAF), na sala 1.319, 13.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, em invólucro fechado, as propostas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de Cr\$ 1,00, por folha e mais o selo de Educação e Saúde, e todas elas datadas e assinadas, contendo o preço unitário em algarismos e por extenso, e a marca do material que se propõe a fornecer.

Deverá ser feita ainda declaração formal de inteira submissão às presentes condições de fornecimento e de obediência às especificações relativas ao material a ser adquirido.

Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o recibo do depósito para garantia da apresentação da proposta, na importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) em apólices da Dívida Pública, em Obrigações de Guerra ou, em moeda corrente, feita no Tesouro Nacional, (art. 41, do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40), depósito este que será restituído aos proponentes depois de concluído o processo de concorrência, exceto o daquele cuja proposta for pre-servida, que só será entregue depois de feita a caução a que se refere a estipulação n.º 4.

Terceira — Todos os artigos serão entregues no Almoxarifado desta Divisão sito à rua Debret (Palácio da Fazenda) subsolo, ou em locais previamente determinados, dentro do prazo pre- fixado no empenho.

Quarta — As contas em 4 vias, acompanhadas de duplicatas; 1.ª via da nota de empenho e requerimento dirigido ao Sr. Diretor desta Divisão, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Comunicações deste Ministério, situado no andar térreo do Palácio da Fazenda, para o necessário processamento.

As contas acima referidas estão sujeitas ao pagamento do selo proporcional a que se refere o art. 46, do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, observação 2.ª da tabela).

Quinta — As firmas contempladas, obrigam-se a, dentro do prazo de 5 dias, a contar da data da aprovação da concorrência, a exhibir o recibo da caução, em dinheiro, em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra feita no Tesouro Nacional, no valor de 8% sobre o valor total do fornecimento, a qual servirá de garantia para o cumprimento das obrigações assumidas e será restituída, mediante requerimento ao Sr. Diretor da Divisão do Material, uma vez concluído e aceito o fornecimento pela Fiscalização desta Divisão (art. 41 in fine do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40).

Sexta — As concorrências e coletas de preços poderão ser anuladas caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, de reclamação ou indemnização sob qualquer pretexto.

Sétima — A concorrência obedecerá, em tudo, ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, nos artigos que lhe dizem respeito.

Oitava — A despesa com a aquisição do material de que trata o presente edital correrá por conta do crédito constante da verba 2 — consignação III, subconsignação 30, do vigente orçamento para o Ministério da Fazenda.

Nona — Os invólucros de que trata a estipulação n.º 2, serão abertos diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da comissão julgadora, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

Décima — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os licitantes retardatários.

Décima primeira — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.

Décima segunda — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um reduto sobre a mais barata.

Décima terceira — Caberá a preferência para o fornecimento do material ao autor da proposta mais barata, nor infinita que seja a diferença entre ela e qualquer outra, ressalvado à Comissão, o direito de aplicar, quando considerar necessário o disposto no art. 3.º do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940.

Décima quarta — Os artigos fornecidos, de modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores todas as despesas de transportes.

Décima quinta — Os fornecedores que não salisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 34, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940.

**Nota:**

Qualquer esclarecimentos sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados na Seção Administração da Divisão do Material, sala 1.319, 13.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, à Avenida Aparício Borges, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados.

S.A.F., em 3 de fevereiro de 1945. — Bernadina M. B. Sanches, Escrit. E. — Ari Camara, Secretário. — Fernando de Carvalho, Presidente.